



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850458/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CNPJ:	00.179.531/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MOACIR LUIZ GIACOMELLI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VERA
NÚMERO OS:	3029/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINO FERRAZ, GILSON GREGORIO

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar, das Contas Anuais de Governo, do município de Vera, referente ao exercício de 2024.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*1.1) A apropriação do resultado patrimonial de 2024, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023, não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*





1.2) *O resultado financeiro apurado a partir do QUADRO DOS ATIVOS E PASSÍVOS FINANCEIROS E PERMANENTES não confere com o total do saldo das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

**2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**3) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

3.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

**4) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

4.1) *Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.498/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

**5) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





5.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Isto posto, acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
SUPERVISOR

